



**Emenda Supressiva Nº 01/2023 do Projeto De Lei Do Executivo  
30/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ

Expediente Recebido em 14 de 07 de 2023

Albino 1976  
Funcionário que recebeu

Excelentíssimo Senhor Presidente,

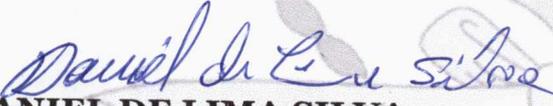
Os Vereadores **DANIEL DE LIMA SILVA, OZÉAS JOÃO DA SILVA, AMARO VIEIRA DE MELO FILHO e JULIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA**, todos Vereadores com assento a esta Casa, representantes dos Partidos Políticos **PARTIDO VERDE, PROGRESSISTAS e AVANTE** que a este subscrevem, amparados no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a seguinte Emenda Supressiva visando adequar o artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023, aos ditames da Carta Magna:

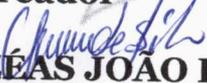
Art. 1º - Suprimem-se os § 5º e 6º do artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023. Passando o artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023, a ter apenas os quatro primeiros parágrafos.

Art. 2º - Suprime-se a parte final do art. 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023. Passando o artigo 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023, a ter apenas a seguinte redação:

“Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias”.

Amaraji-PE, 14 de julho de 2023

  
**DANIEL DE LIMA SILVA**  
Vereador

  
**OZÉAS JOÃO DA SILVA**  
Vereador

**AMARO VIEIRA DE MELO FILHO**  
Vereador

  
**JULIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA**  
Vereadora

Câmara Municipal de Amaraí  
**REJEITADO**  
Em 14 de Julho de 2023

Presidente 



## JUSTIFICATIVA

Os parágrafos ora suprimidos, tratam de quitação de direitos de terceiros que não cabe a esta Casa Legislativa conceder.

A Câmara Municipal não tem o poder de resolutividade sobre direitos e valores devidos pelo Município a terceiros, de maneiras que, jamais poderá o legislativo aprovar uma Lei que dê quitação integral de dívidas por pagamento de apenas parte do direito sem a anuência dos credores do Município.

Na verdade, este Projeto tem sérios vícios de validade. O primeiro deles é que, não foi demonstrado pelo Poder executivo, em verdade qual o valor total dos Juros do Precatório do FUNDEF que a Prefeita deseja ratear com os credores;

O segundo é que, a obrigação de pagamento do rateio do precatório do Fundef já esta devidamente autorizado por esta Casa Legislativa por meio da Lei Municipal nº 024/2022 e que foi regulamentada pela própria Prefeita Municipal por meio do Decreto Municipal nº 037/2022.

Note-se que se realmente a Prefeita acredita que os servidores não fazem jus ao pagamento do rateio do precatório do FUNDEF e ela por pura bondade e liberalidade quer fazer um gesto aos servidores rateando o monta te relativo a juros, nada há de necessidade de que haja termo de quitação de direito, pois, se estes não têm direito, porque então uma quitação para o não direito?

Votar o Projeto de Lei da forma que se encontra é passar um cheque em branco para a Prefeita utilizar apenas quanto quiser da parte dos juros e achar-se quitada de sua obrigação para com os servidores que ela sabe que atinge a integralidade do valor do precatório conforme previsto pela Lei Municipal nº 024/2022.

Com as modificações, não se cria nenhum impedimento à Prefeita de efetuar o pagamento, porém, livra-se o presente projeto da inconstitucionalidade e não se atinge o direito dos



servidores, tornando-se assim o Projeto bom para todas as partes.

Logo, em obediência ao que estabelece a Carta da República, mostra imperiosa a supressão dos parágrafos 5º e 6º do art. 3º e da parte final do art. 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2023.

Por serem inconstitucionais, posto que, atingem direitos de terceiros e dão quitação de débitos do Município para com credores que não deram anuência destas quitações o que atinge o legítimo e constitucional direito de propriedade.

Amaraji – PE, em 14 de julho de 2023.

*Daniel de Lima Silva*

**DANIEL DE LIMA SILVA**  
Vereador

*Ozeas João da Silva*

**OZEAS JOÃO DA SILVA**  
Vereador

**AMARO VIEIRA DE MELO FILHO**  
Vereador

23 de JULHO

*Julia Beatriz de Brito Gouveia*

**JULIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA**  
Vereadora

Câmara Municipal de Amaraji  
**REJEITADO**  
Em 14 de Julho de 2023  
Presidente

de 1968